



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2.000 -

“Acrescenta item na Lista de Serviços constante do Art. 142 da Lei Complementar nº 025/97 e dá outras providências”.

EDSON SIDNEY VICK, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica acrescentado o item 100 na Lista de Serviços, constante do Artigo 142 da Lei Complementar nº 025, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 2º O item de que trata o artigo anterior tem a seguinte redação:

“100 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

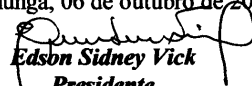
Art. 3º A base de cálculo dos serviços constantes no item 100 da Lista de Serviços será calculada de acordo com o que dispõe o artigo 9º e seus §§ 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 4º Será de 5% (cinco por cento) a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo definida no artigo anterior.

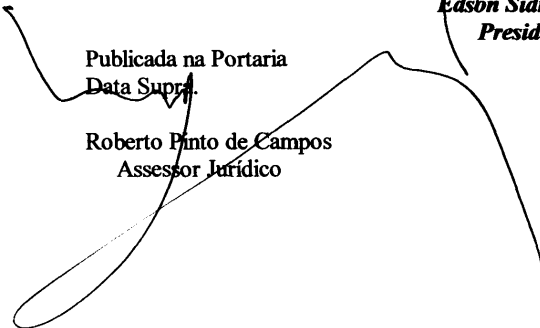
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico